

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO DE ESPECIALIDADES Nº 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, MÉDICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS E SEU DISTRITO, CULTURAMA.

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**
- 6. DOS DOCUMENTOS – PESSOA JURÍDICA**
- 7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- 8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9. DO VALOR**
- 10. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**
- 11. DO PAGAMENTO**
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**
- 13. DO DESCREDENCIAMENTO**
- 14. DA CONTRATAÇÃO**
- 15. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**
- 16. DA RESPONSABILIDADE**
- 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Anexo I. Termo de Referência;

Anexo II. Requerimento de Credenciamento;

Anexo III. Declaração de Concordância com os Preços dos Serviços;

Anexo IV. Declaração de Submissão às Regras do Credenciamento;

Anexo V. Declaração de que não Emprega Menores;

Anexo VI. Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII. Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VIII. Minuta do Termo de Adesão

Anexo IX. Modelo de Termo de Compromisso de realização de serviços;

Anexo X. Minuta de Contrato de Credenciamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO DE ESPECIALIDADES Nº 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, MÉDICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS E SEU DISTRITO, CULTURAMA.

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ipiranga, nº 800, Residencial Jardim Hidalgo, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.751/0001-75, através do Agente de Contratação, instituída pela Portaria de nº 084, de 13 de fevereiro de 2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS**, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS, OBSERVADAS AS SEGUINTE CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO, CONFORME DETALHAMENTO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:**

- a) Para a realização de consultas médicas com todas as especialidades listadas no item 4.1 do Anexo I - Termo de Referência.
- b) Para a realização de todos os exames médicos de ultrassonografia listados no item 4.2 do Anexo I - Termo de Referência.
- c) Para a realização de ambos os serviços (Consultas Médicas com todas as especialidades e Todos os Exames Médicos de Ultrassonografia) listados nos itens 4.1 e 4.2 do Anexo I - Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente à prestação de serviços médicos e/ou exames de imagem, que atendam integralmente às exigências contidas no presente Edital de Chamada Pública para a categoria de credenciamento escolhida (consultas, exames ou ambos).

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

2.3. O disposto neste item aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.4. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.5. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado com identificação da empresa e o número do processo, diretamente no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, com sede na Rua Ipiranga, nº 800, Residencial Jardim Hidalgo, nesta cidade,

entre os dias **26/11/2025 a 16/12/2025**, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas em dias de expediente. O presente Edital de Credenciamento universal terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei 14.133/21.

3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.

3.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, relativos à habilitação e que aceitem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.

3.3. O Município de Fátima do Sul divulgará no Diário Oficial, bem como em seu sítio eletrônico (www.fatimadosul.ms.gov.br), a relação nominal dos credenciados e suas respectivas especialidades e locais de atendimentos.

3.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do profissional (pessoa jurídica) que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.

3.4.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídas especialidades não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto a Comissão Especial de Credenciamento, a interessada deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa interessada** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas físicas e jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 6.8), caso em que a Comissão Especial de Credenciamento poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

4.2.2. **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2.3. Cada **credenciado** poderá representar apenas uma empresa, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

4.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentado Requerimento de Credenciamento conforme Anexo II, no qual a interessada deverá indicar expressamente a categoria de credenciamento pretendida (Consultas Médicas com todas as especialidades, Todos os Exames Médicos de Ultrassonografia, ou Ambos os Serviços), e declarar ciência de que cumpre plenamente e integralmente os requisitos de habilitação para a categoria escolhida. O credenciado ou representante poderá preencher

a declaração no momento da abertura da sessão, ou, caso envie apenas o envelope, o Anexo deverá estar no interior daquele.

4.4. A empresa somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Presidente Comissão, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e declararem tal condição na forma do Anexo VII deste edital;

4.5.1. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando CPL, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.6. Caso a empresa não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará normalmente do credenciamento.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Até o dia, horário e local fixado no item 2.5 deste Edital, a interessada deverá apresentar à Comissão Especial de Credenciamento, juntamente com a Declaração de Concordância os Preço dos Serviços (conforme Anexo III), a documentação em envelope fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacado, além da razão social da empresa, se o mesmo não for timbrado, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA _____

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. Para credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo II) caso envie apenas o envelope e não se faça representar;
- b) Cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou, sua última alteração consolidada;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede da interessada, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;
- f) Cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou, sua última alteração consolidada;
- g) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.
- i) Cópia do Diploma e do certificado de inscrição no Conselho Regional competente, dos Profissionais que prestarão os serviços;
- j) Título de especialização, quando for o caso;

- k) Documentos que comprove o vínculo empregatício ou contratual dos profissionais com a empresa Credenciada;

6.2. Demais documentos

6.2.1. Declaração na forma do Anexo III de que concorda com os preços estabelecidos para a prestação de serviços;

6.2.2. Declaração na forma do Anexo IV de que aceita e submete-se às regras do edital de credenciamento;

6.2.3. Declaração da interessada de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

6.3. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da empresa e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, a partir do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.5.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.5.3. A qualquer Membro da Comissão Especial de Credenciamento reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.6. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.6.1. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão Especial de Credenciamento, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.7. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

6.7.1. Havendo a inabilitação haverá a devida comunicação na Imprensa Oficial quanto ao resultado e os motivos, oportunizando o interessado no prazo de até 08 (oito) dias úteis para a reapresentação do(s) documento(s) que motivaram a inabilitação;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

7.2. O edital de Credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial para que ocorra no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Termo de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constará a identificação das empresas integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.

7.4. A cada novo credenciamento o vínculo será efetivado por meio de instrumento denominado Termo de Adesão ao Termo de Credenciamento desde que cumpridas as exigências habilitatórias constantes no Edital de Credenciamento, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial no prazo previsto no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do termo de credenciamento, de adesão ou contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados às guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A autorização para prestação dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista de empresas credenciadas em quadros de aviso e também na internet, atualizando sempre que houver o ingresso de novos credenciados.

8.4. Ao Município de Fátima do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

8.5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários;

9. DO VALOR

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no Termo de Referência.

10. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

10.1. A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho

Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais ou outro parâmetro pertinente.

11.DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, depois de auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o laboratório credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência.

11.3. O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4.1. A documentação para faturamento (relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês.

11.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema acompanhado obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

11.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.

11.10. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Credenciada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.

12.DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

12.1. Executar o objeto do Credenciamento nos prazos e formas ajustadas.

- 12.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para prestação dos serviços objeto deste edital;
- 12.3. Não se ausentar do local de trabalho;
- 12.4. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.
- 12.5. Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos, através do e-SUS e sistema próprio do Município.**
- 12.6. Fica vedada ao médico a transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (Conselho Federal de Medicina).
- 12.7. A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu médico assistente, não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo médico assistente.
- 12.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos relacionados a prestação dos serviços ou relação médicos - paciente.
- 12.9. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- 12.10. A empresa credenciada respondera juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.
- 12.11. Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso (Anexo VIII), o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que esta providencie o substituto observada à ordem de credenciamento.
- 12.12. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços, observada o disposto no item 11.4.1 e 11.5 deste edital.
- 12.13. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas Lei Federal 14.133/21, neste edital e no contrato.

13.DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
- g) Por razões de interesse público;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

13.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de FÁTIMA DO SUL/MS.

13.3. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.

13.4. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

14.DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes do objeto constante do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21, e será formalizada através de:

a. Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b. Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

14.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

14.3. Os quantitativos e os dias de atendimentos e serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores constantes do termo de referência do edital de credenciamento.

14.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

15.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º:

15.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA RESPONSABILIDADE

16.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município Fátima do Sul, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

16.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos porventura causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços.

16.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

17 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302 - SAÚDE / ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2.114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA

FONTE 66. 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTES: 1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.600.0000- TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

1.600.3110 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

1.621.0000 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

1.621.3210 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

18. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.

18.2. Impugnações, recursos, Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação assim como impugnações e recursos somente serão admitidas por escrito, endereçadas ao Setor de Licitação, localizado na Rua Ipiranga, nº 800 – residencial Hidalgo, neste Município, ou pelo e-mail licitacao@fatimadosul.ms.gov.br até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes horário das 07:00 às 11:00, e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

18.3. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

18.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto, e em consequência homologar o procedimento.

18.5. A empresa poderá interpor recurso administrativo, em até 05 dias úteis, contados da intimação, sendo-lhe assegurada vista imediata em cartório dos autos do Credenciamento.

19.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.2. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

19.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

19.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

19.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

19.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

19.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

19.9. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Licitações e Contratos e no Portal da Transparência.

19.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FÁTIMA DO SUL/MS, 24 de Novembro de 2025.

REGIANE FREIRE BRABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº. 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 153/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área da saúde, compreendendo consultas médicas especializadas e/ou exames de ultrassonografia com emissão de laudo, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fátima do Sul/MS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. O credenciamento poderá ser realizado para as seguintes categorias de serviço:

- a) Prestação de serviço de consultas médicas com todas as especialidades listadas no item 4.1 deste Termo de Referência;
- b) Realização dos exames de ultrassonografia listados no item 4.2 deste Termo de Referência;
- c) Prestação de ambos os serviços (Consultas Médicas com todas as especialidades e realização de todos os exames de ultrassonografia) listados nos itens 4.1 e 4.2 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta justifica-se pela elevada demanda por atendimentos médicos especializados e exames complementares, não suprida pela atual estrutura da rede municipal de saúde. O credenciamento possibilitará ampliar o acesso da população a serviços essenciais, reduzir as filas de espera e assegurar o cumprimento do direito constitucional à saúde.

Destaca-se, ainda, a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos médicos especializados no âmbito da rede pública de saúde do município de Fátima do Sul/MS, incluindo o distrito de Culturama. Diante da insuficiência de profissionais médicos (especialistas) no quadro efetivo da Administração, já que a presença de médicos da Estratégia Saúde da Família (ESF) é fundamental para a atenção básica, mas não anula a necessidade de atenção especializada, que se faz necessária quando a equipe da ESF identifica um problema de saúde que requer um diagnóstico ou tratamento mais complexo do que a atenção primária pode oferecer, tornando-se indispensável a contratação de pessoa jurídica, a fim de suprir a demanda da população, assegurar o pleno funcionamento das unidades de saúde e viabilizar o acesso regular a serviços essenciais.

Além disso, a medida está em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, apresentando-se como a solução mais adequada frente à realidade local. A escassez de profissionais médicos na região exige respostas rápidas para a manutenção e a ampliação dos serviços de saúde pública, especialmente em áreas de especialidades médicas estratégicas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada com base no disposto na Lei nº 14.133/2021, com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da referida Lei, tendo em vista a natureza do objeto e a possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital.

Nos termos do inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Termo de Referência é obrigatória e deve conter, entre outros elementos, a justificativa da contratação e a descrição da necessidade a ser atendida, o que se apresenta neste documento.

4. ESPECIALIDADES E SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Consultas Médicas Especializadas

Item	Especialidade	Descrição reduzida serviço no anexo I do TR	Frequência Estimada anual	Local de Execução
------	---------------	--	------------------------------	-------------------

1	Cardiologia	Consultas clínicas e avaliação	1.200	CEM / ESF
2	Ginecologia/Obstetrícia	Acompanhamento preventivo e obstétrico	960	CEM / ESF
3	Ortopedia e Traumatologia	Avaliação e procedimentos ortopédicos	960	CEM / ESF
4	Pediatria	Atendimento a crianças e adolescentes	1.200	CEM / ESF
5	Psiquiatria	Atendimento psicológico/psiquiátrico	1.200	CEM / ESF
6	Neuropediatria	Diagnóstico e acompanhamento de crianças com distúrbios neurológicos	360	CEM / ESF
* Consulta médica em especialidade – valor unitário inclui retorno em até 30 dias, sem custo adicional.				

4.2 Exames de Ultrassonografia

Item	Tipo de Exame	Especificação	Frequência Estimada Anual	Local de Execução
7	Ultrassonografia Obstétrica	Descrição do serviço no anexo I do TR	240	CEM / ESF
8	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	Descrição do serviço no anexo I do TR	36	CEM / ESF
9	Ultrassonografia de Abdome Total	Descrição do serviço no anexo I do TR	420	CEM / ESF
10	Ultrassonografia Aparelho Urinário	Descrição do serviço no anexo I do TR	240	CEM / ESF
11	Ultrassonografia de Articulação	Descrição do serviço no anexo I do TR	720	CEM / ESF
12	Ultrassonografia de Próstata	Descrição do serviço no anexo I do TR	60	CEM / ESF
13	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	Descrição do serviço no anexo I do TR	240	CEM / ESF
14	Ultrassonografia Região Inguinal	Descrição do serviço no anexo I do TR	60	CEM / ESF
15	Ultrassonografia da Tireoide	Descrição do serviço no anexo I do TR	60	CEM / ESF

Obs.: As quantidades informadas são estimativas, calculadas com base no consumo referente ao período de 12 (doze) meses.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Trata-se de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado.

Assim, considera-se serviço comum aquele cujas características técnicas e funcionais atendem diretamente às necessidades essenciais da Administração, permitindo a definição clara dos critérios de execução e aferição da qualidade. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e a realização de exames de ultrassonografia enquadra-se

nessa classificação, pois envolve procedimentos padronizados, de ampla utilização, que podem ser descritos e avaliados de maneira objetiva, garantindo isonomia e transparência no processo.

6. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Para a prestação dos serviços, as empresas interessadas devem comprovar que os profissionais e a infraestrutura atendem aos requisitos habilitatórios estabelecidos, conforme a categoria de credenciamento escolhida, sujeitando-se a prestar os serviços por um preço pré-determinado pela Administração.

7.1 Habilitação Técnica dos Profissionais e Capacidade Operacional da Pessoa Jurídica (conforme categoria de credenciamento escolhida)

A empresa interessada deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional de acordo com a categoria de credenciamento para a qual se candidata, conforme indicado no Requerimento de Credenciamento (Anexo II), apresentando a documentação abaixo referente aos profissionais e à infraestrutura necessários, garantindo a cobertura integral dos serviços solicitados na categoria escolhida:

7.1.1. Para o Credenciamento na Categoria - a) Consultas Médicas com todas as Especialidades' (item 4.1 do TR):

A empresa deverá comprovar que possui corpo clínico apto a prestar serviços em todas as especialidades médicas listadas no item 4.1 deste Termo de Referência (Cardiologia, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Psiquiatria, Neuropediatria). Para tanto, deverá apresentar, para cada médico especialista correspondente a uma especialidade listada:

a) Cópia do Diploma de graduação em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

b) Cópia do Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição correspondente (MS).

c) Cópia do Título de Especialista (RQE - Registro de Qualificação de Especialidade) ou comprovante de que o processo de registro do Título de Especialista está em andamento junto ao CRM, para cada uma das especialidades médicas especificadas no item 4.1 deste Termo de Referência.

d) Documento que comprove vínculo legal entre a pessoa jurídica e cada médico especialista (ex: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Prestação de Serviços autônomos ou de Pessoa Jurídica, Contrato Social caso o médico seja sócio-administrador, ou declaração de vínculo empregatício devidamente assinada pela empresa e pelo profissional).

e) Declaração (conforme Anexo X - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PLENA PARA CONSULTAS MÉDICAS), firmada pela empresa, sob as penas da lei, atestando que possui e manterá em seu quadro, ou através de contratos formais de prestação de serviços, profissionais para atender a todas as especialidades requeridas no item 4.1, comprometendo-se com a sua execução integral.

f) Apresentação de certidão negativa de sanções disciplinares junto ao CRM de cada um dos profissionais médicos apresentados.

7.1.2. Para o Credenciamento na Categoria - b) Realização dos Exames de Ultrassonografia (item 4.2 do TR):

A empresa deverá comprovar que possui capacidade técnica e operacional para realizar todos os exames de ultrassonografia listados no item 4.2 deste Termo de Referência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Para cada médico ultrassonografista responsável pela realização dos exames:
 - i. Cópia do Diploma de graduação em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
 - ii. Cópia do Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição correspondente (MS).
 - iii. Cópia do Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (RQE) ou em especialidade médica que inclua a realização de ultrassonografias como parte de sua área de atuação (ex: Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia), com comprovada experiência na área de ultrassonografia, devidamente registrada no CRM ou comprovada por certificado de curso de especialização reconhecido pelo CFM/AMB ou órgão equivalente.
 - iv. Documento que comprove vínculo legal entre a pessoa jurídica e cada médico ultrassonografista (ex: cópia da CTPS, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato Social).
 - v. Apresentação de certidão negativa de sanções disciplinares junto ao CRM de cada um dos profissionais médicos apresentados.
- b) Declaração (conforme Anexo XI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PLENA PARA EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA), firmada pela empresa, sob as penas da lei, atestando que possui profissionais habilitados para realizar todos os exames de ultrassonografia requeridos no item 4.2, comprometendo-se com a sua execução integral.

7.2. Pessoa Jurídica:

Além dos documentos previstos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar:

- a) Estar regularmente constituída e registrada na Junta Comercial;
- b) Apresentar contrato social com objeto compatível com a prestação de serviços médicos;
- c) Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente (CND, FGTS, INSS, etc.);
- d) Indicar formalmente o(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação dos serviços, anexando a documentação comprobatória prevista no item 7.1.

7.3. Condições de Atendimento:

- a) Garantir que os serviços sejam prestados nas unidades de saúde de Fátima do Sul e do distrito de Culturama, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Cumprir escala definida e divulgada mensalmente, observando-se a ordem de credenciamento e a capacidade declarada de atendimento; poderá ser adotado rodízio quando houver múltiplos credenciados para mesma especialidade.
- c) Não será admitida cobrança em separado de retorno realizado dentro do prazo de 30 dias subsequentes à consulta inicial.
- d) Assegurar que o atendimento ao público observe os princípios do SUS, garantindo qualidade, ética, humanização e eficiência na prestação dos serviços;
- e) Orientar que o profissional preencha corretamente os prontuários e sistemas de registro eletrônico, quando disponíveis.

7.4. Carga Horária:

- a) A carga horária será definida de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, podendo ser estabelecida por jornada semanal, por plantões ou por quantidade de atendimentos;
- b) O não comparecimento injustificado poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais.

7.5. Fiscalização e Acompanhamento:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento.

7.6. Obrigações do Contratado:

- a) Cumprir pontualmente os horários e dias estabelecidos para o atendimento;
- b) Manter conduta ética, respeitosa e profissional com os usuários do SUS e com os demais servidores da unidade;
- c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais da unidade de saúde;
- d) Apresentar mensalmente relatórios de atendimentos realizados, devidamente assinados.

8. REQUISITOS QUE VERSAM SOBRE A SUSTENTABILIDADE

Ao tratar da sustentabilidade em um processo de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados e exames de ultrassonografia, é importante considerar tanto a sustentabilidade financeira, operacional e ambiental quanto a continuidade dos serviços.

No âmbito financeiro, há risco de instabilidade ou insuficiência financeira dos prestadores, aumento de custos e dependência de poucos credenciados; tais riscos podem ser mitigados credenciando múltiplos prestadores, exigindo comprovação de capacidade financeira e prevendo cláusulas contratuais de reajuste.

No aspecto operacional, podem ocorrer falta de capacidade técnica, ausência ou rotatividade de profissionais e problemas logísticos, mitigáveis por meio da definição clara de responsabilidades, horários e locais de atendimento, do monitoramento contínuo da execução dos serviços e do estabelecimento de planos de contingência para substituição de profissionais ou empresas. Quanto à qualidade e à segurança, há risco de não conformidade com protocolos clínicos, falhas em equipamentos e documentação inadequada; esses riscos podem ser reduzidos exigindo certificações e experiência mínima dos prestadores, padronizando protocolos clínicos e promovendo treinamento e capacitação contínua.

Do ponto de vista legal e de conformidade, existem riscos relacionados ao descumprimento de requisitos legais ou irregularidades contratuais, mitigáveis por meio da verificação rigorosa de documentação (CRM ativo, certidões negativas, regularidade fiscal e trabalhista), previsão de penalidades e cláusulas de rescisão, e realização de auditorias periódicas. Por fim, em relação à sustentabilidade social do serviço, a interrupção ou desigualdade no atendimento à população pode ser minimizada por meio do planejamento da cobertura geográfica, monitoramento de indicadores de atendimento e satisfação, e ajustes contratuais de escalas e quantidade de atendimentos conforme a demanda real da população.

9. REQUISITOS QUE VERSAM SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem fornecidas e que não puderem ser divulgadas;
- b) Não ter, entre seus sócios, servidores ou ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que autorizou a contratação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- f) Assinar e retirar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- g) Responsabilizar-se integralmente por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais) que incidam, direta ou indiretamente, sobre a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na execução dos serviços ou entrega dos bens;
- i) Responsabilizar-se única e exclusivamente por quaisquer ônus e obrigações decorrentes das legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais ou de qualquer outra natureza, bem como por quaisquer despesas advindas ou relacionadas à execução do objeto do contrato;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);
- k) Estar em conformidade com os objetos estabelecidos no estudo técnico preliminar.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias para o pleno desempenho das obrigações previstas no contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para a análise das informações oficiais que demandem exame pela Contratada;
- c) Notificar, de forma formal e tempestiva, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, acerca de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais aplicáveis;

- f) Designar um servidor de seu quadro para exercer a função de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta justifica-se pela elevada demanda por atendimentos médicos especializados e exames de ultrassonografia, que não é suprida pela estrutura atual da rede municipal de saúde. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas mostra-se como a alternativa mais adequada, permitindo ampliar o acesso da população a serviços essenciais, reduzir filas de espera e assegurar o cumprimento do direito constitucional à saúde.

O credenciamento garante a continuidade e a qualidade dos atendimentos médicos especializados em todas as unidades de saúde do município de Fátima do Sul/MS, incluindo o distrito de Culturama. Considerando a insuficiência de profissionais médicos (especialistas) no quadro efetivo da Administração, torna-se indispensável a contratação de prestadores habilitados, de forma a suprir a demanda da população, assegurar o pleno funcionamento das unidades de saúde e viabilizar o acesso regular e eficiente aos serviços essenciais.

Por sua natureza, o credenciamento possibilita que vários profissionais ou empresas qualificadas sejam incluídos, garantindo flexibilidade, escalabilidade e atendimento contínuo conforme a demanda. Essa modalidade está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, apresentando-se como a solução mais viável frente à realidade local, em que a escassez de profissionais médicos exige respostas rápidas, especialmente em especialidades médicas estratégicas, assegurando que a população receba atendimento seguro, ético e de qualidade.

Levando em consideração as soluções disponíveis no mercado, a alternativa escolhida neste Termo de Referência é a realização de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa especializada com profissionais médicos especialistas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Fátima do Sul/MS, em todas as suas unidades de saúde, incluindo o distrito de Culturama.

Os preços dos serviços serão previamente definidos pela Administração, com base em estudos de mercado, podendo haver pagamento conforme a demanda e o efetivo fornecimento, sendo vedada qualquer competição entre os credenciados. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante concordância da Administração e do credenciado, desde que mantidas condições vantajosas para a Administração.

A contratação resultante do credenciamento não possui natureza continuada, sendo realizada conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde. Eventuais contratações deverão observar os termos deste Termo de Referência e as condições estabelecidas no instrumento convocatório de chamamento público.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registrando-se tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

Fiscalização Técnica:

12.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

12.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

12.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 12.16** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.17** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.18** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.20** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 12.21** A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;
- 12.22** A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1 Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

13.1.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.2. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.3. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pagamento mensal, condicionado à apresentação de relatório de exames realizados e nota fiscal, e ao atesto da fiscalização. Serão pagos somente os exames efetivamente realizados e atestados. Em caso de divergência/irregularidade, a Secretaria poderá deduzir valores correspondentes a serviços não prestados ou passíveis de glosa.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CARGOS (DA FORMA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO)

Forma de seleção e critério de contratação:

14.1 A contratação das empresas se dará por credenciamento, procedimento de contratação direta previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público, sem competição de preços, com valores previamente fixados pela Administração, com base em estudo técnico e de mercado.

14.2 Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão credenciados, podendo ser contratados conforme a necessidade do Município.

Forma de execução dos serviços:

14.3 A prestação dos serviços será realizada conforme demanda, nas unidades de saúde da rede pública municipal de Fátima do Sul/MS, incluindo o distrito de Culturama, de acordo com escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4 Exigências para habilitação:

- a) Empresas individuais deverão apresentar registro comercial válido; Sociedades comerciais deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor, incluindo suas alterações ou consolidação, quando existentes, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, será também exigida a apresentação do documento que comprove a eleição de seus administradores;

- b) Sociedades civis deverão apresentar inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.
- c) No caso de sociedades que envolvam outra pessoa jurídica como sócia, deve-se anexar, para fins de habilitação, o CNPJ da respectiva empresa.

14.5. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as contribuições sociais – INSS, bem como débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente da localidade do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

14.6. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A comprovação da qualificação técnica será feita conforme detalhado no item 7.1 deste Termo de Referência, de acordo com a categoria de credenciamento pretendida pela empresa interessada, observando:

- a) Prova de Registro ou Inscrição de seus médicos na entidade profissional competente, comprovando a regularidade no atual exercício;
- b) Comprovação da empresa interessada de que possui em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente correlata com os serviços licitados.
- c) A comprovação exigida dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:
 - I) em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - II) em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho- CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou
 - III) Através de Contrato de Prestação de Serviços.
- d) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

- e) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, do Título de Especialista na área de atuação e respectiva revalidação, (quando couber) acompanhado do Registro de Qualificação de Especialidade, conforme Resolução nº 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina
- f) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços similares ao objeto.

14.7. Qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede.

14.8. Declarações exigidas:

- a) Declaração de ciência e aceitação das condições do edital e de que mantém durante a execução do contrato todas as condições de habilitação.
- b) Declaração de inexistência de impedimentos (art. 14 da Lei nº 14.133/2021).
- c) Declaração de inexistência de conflito de interesses ou parentesco com servidores públicos envolvidos na contratação.
- d) Declaração de atendimento às normas de proteção ao trabalho de menores (Lei 9.854/1999).
- e) Declaração de cumprimento das exigências da Lei nº 14.133/2021 quanto à reserva legal de vagas para PCDs e reabilitados, quando aplicável.

14.9. Porte empresarial (se aplicável):

Para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) ou cooperativas, será exigida:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial (com emissão inferior a 90 dias);
- b) No caso de cooperativas, deverão ser apresentados os documentos exigidos nos termos da Lei nº 5.764/1971, incluindo comprovação de regularidade jurídica, financeira e dos profissionais que executarão os serviços.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.544.841,12** estando o valor unitário detalhado no anexo abaixo.

15.2. Consultas Médicas Especializadas

Item	Especialidade	Especificação	Frequência Estimada anual	Preço Unit.	Preço Total
1	Cardiologia	Descrição do serviço no anexo I do TR	1.200	R\$ 198,75	R\$ 238.500,00
2	Ginecologia/Obstetrícia	Descrição do serviço no anexo I do TR	960	R\$ 172,69	R\$ 165.782,40
3	Ortopedia e Traumatologia	Descrição do serviço no anexo I do TR	960	R\$ 149,06	R\$ 143.097,60
4	Pediatria	Descrição do serviço no anexo I do TR	1.200	R\$ 167,18	R\$ 200.616,00
5	Psiquiatria	Descrição do serviço no anexo I do TR	1.200	R\$ 203,80	R\$ 244.560,00
6	Neuropediatria	Descrição do serviço no anexo I do TR	360	R\$ 405,00	R\$ 145.800,00

* Consulta médica em especialidade – valor unitário inclui retorno em até 30 dias, sem custo adicional.

15.2.1. Exames de Ultrassonografia

Item	Tipo de Exame	Especificação	Frequência Estimada anual	Preço Unit.	Preço Total
7	Ultrassonografia Obstétrica	Descrição do serviço no anexo I do TR	240	R\$ 190,92	R\$ 45.820,80
8	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	Descrição do serviço no anexo I do TR	36	R\$ 190,92	R\$ 6.873,12
9	Ultrassonografia de Abdome Total	Descrição do serviço no anexo I do TR	420	R\$ 185,82	R\$ 78.044,40
10	Ultrassonografia Aparelho Urinário	Descrição do serviço no anexo I do TR	240	R\$ 190,92	R\$ 45.820,80
11	Ultrassonografia de Articulação	Descrição do serviço no anexo I do TR	720	R\$ 190,92	R\$ 137.462,40
12	Ultrassonografia de Próstata	Descrição do serviço no anexo I do TR	60	R\$ 190,92	R\$ 11.455,20
13	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	Descrição do serviço no anexo I do TR	240	R\$ 241,95	R\$ 58.068,00
14	Ultrassonografia Região Inguinal	Descrição do serviço no anexo I do TR	60	R\$ 190,92	R\$ 11.455,20
15	Ultrassonografia da Tireoide	Descrição do serviço no anexo I do TR	60	R\$ 190,92	R\$ 11.455,20

- 15.3. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando valores praticados por municípios de porte semelhante, bem como parâmetros disponíveis em bases públicas como o Painel de Preços do Governo Federal e a Tabela SUS, quando aplicável. Dessa forma, a contratação pretendida atende aos requisitos técnicos, legais e administrativos estabelecidos pela legislação vigente
- 15.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.
- 15.5. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

15.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

16. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

16.1 Dá forma de solicitação dos serviços/itens:

Para a prestação de serviços médicos, sob a forma de consultas ou exames, a Secretaria Municipal de Saúde definirá previamente os dias, horários e locais de atendimento, conforme a demanda do município de Fátima do Sul e do distrito de Culturama.

As consultas médicas iniciais serão realizadas nas unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF). Quando houver necessidade de atendimento especializado, os pacientes serão devidamente encaminhados para consultas e/ou exames com médicos especialistas, que deverão ocorrer no Centro de Especialidades Médicas (CEM).

16.2 Do prazo para a realização:

Após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, a escala para a prestação dos serviços será definida mensalmente em reunião com a Secretaria Municipal de Saúde. O escalonamento dos profissionais observará rigorosamente a ordem de credenciamento. Na hipótese de não haver outros profissionais credenciados em lista de espera, o procedimento de redistribuição mencionado acima será dispensado, permanecendo válidas as condições estabelecidas na escala inicial.

16.3 Do local da prestação de serviço:

Os atendimentos serão realizados nos seguintes locais:

- Centro de Especialidades Médicas (CEM), localizado na Avenida 9 de julho, nº. 2259, bairro Jardim São Paulo - Fátima do Sul/MS.
- Estratégia Saúde da Família (ESF), localizado na rua Padre José Pascoal Buzato, nº. 977, Culturama - distrito de Fátima do Sul/MS.

Os atendimentos serão realizados semanalmente, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em horários pré-definidos, das 07h às 17h.

Os profissionais credenciados serão alocados conforme os dias e as especialidades previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso haja necessidade de atendimentos fora do horário regular de expediente do município, os custos referentes à contratação de auxiliares (como atendentes e profissionais de enfermagem) serão de inteira responsabilidade do profissional credenciado.

16.4 Dos exames de ultrassonografia

As atividades do profissional devem se iniciar com a análise da solicitação do exame e das informações clínicas disponibilizadas, de modo a garantir a adequação do procedimento às necessidades do paciente e às orientações médicas recebidas.

No desenvolvimento do exame, o profissional aplica gel condutor na região a ser avaliada e utiliza o transdutor do aparelho de ultrassom para a captação de imagens, que são interpretadas em tempo real. Cabe a ele identificar possíveis alterações ou anomalias, realizar registros visuais pertinentes e elaborar o laudo técnico, documento que contém a descrição detalhada dos achados e que será encaminhado ao médico solicitante para subsidiar o diagnóstico e a definição da conduta terapêutica.

Além da função diagnóstica, o médico ultrassonografista pode realizar procedimentos assistenciais guiados por imagem, como biópsias, punções ou drenagens, sempre em conformidade com protocolos técnicos e normas de segurança em saúde.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- d) não celebrar conforme o que determina a Ordem de Serviço;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação ou serviços credenciados sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o protocolo referente ao credenciamento ou para execução do Serviço a ser prestado;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar, credenciar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar, credenciar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas b, c, d, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia;
 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto;
 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do contrato ou documento equivalente.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste Documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar, credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar, credenciar ou contratar.
- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 17.8. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou documento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 17.9. O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 17.10. As sanções de impedimento de licitar, credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar, credenciar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.11. Os débitos do credenciado para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou documento equivalente ou de outros contratos ou documentos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora Credenciante.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e será atendida pela seguinte dotação:

17 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302 - SAÚDE / ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2.114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA

FONTE 66. 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTES: 1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.600.0000- TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

1.600.3110 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

1.621.0000 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

1.621.3210 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do procedimento de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e a realização de exames de ultrassonografia revela-se a medida mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fátima do Sul/MS, incluindo o distrito de Culturama. Tal solução assegura a ampliação do acesso da população a serviços essenciais, a redução das filas de espera e a garantia da continuidade e qualidade dos atendimentos prestados.

Além de estar em plena conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, permitindo a contratação de profissionais habilitados de forma isonômica, transparente e compatível com a realidade local.

Assim, resta evidenciada a imprescindibilidade da contratação ora proposta, não apenas como resposta imediata à carência de profissionais no quadro efetivo da Administração, mas também como instrumento essencial para assegurar à população o efetivo exercício do direito fundamental à saúde, em condições seguras, éticas e de qualidade.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As comunicações entre a Prefeitura de Fátima do Sul e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

Fátima do Sul, MS, 20 de outubro de 2025.

Karen Sumie Saruwatari Muraoka
Agente Administrativo

CIENTE E DE ACORDO:

Regiane Freire Brabo
Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
CREDENCIAMENTO nº 003/2025

Relação e descrição dos procedimentos e exames médicos a serem executados

Quadro 1 – Descrição das Especialidades Médicas

Especialidade	Descrição	Observações
Cardiologia	Especialidade responsável pelo diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças do coração e do sistema cardiovascular, como hipertensão, insuficiência cardíaca, arritmias e prevenção de infarto.	Consultas clínicas e exames complementares conforme necessidade.
Ginecologia/Obstetrícia	Área da medicina que cuida da saúde da mulher em todas as fases da vida. Inclui acompanhamento ginecológico preventivo e tratamento de doenças do sistema reprodutor feminino, além do pré-natal, parto e puerpério.	Consultas, exames clínicos e acompanhamento gestacional.
Ortopedia e Traumatologia	Especialidade que avalia, diagnostica e trata doenças e lesões do sistema musculoesquelético (ossos, músculos, articulações, tendões e ligamentos), incluindo fraturas, dores crônicas e traumas.	Consultas clínicas e solicitação de exames quando necessário.
Pediatria	Área dedicada à saúde integral de crianças e adolescentes, acompanhando crescimento, desenvolvimento, vacinação, prevenção e tratamento de doenças.	Consultas de rotina, acompanhamento do desenvolvimento e atendimento de intercorrências.
Psiquiatria	Especialidade que trata dos transtornos mentais e emocionais, como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno bipolar e dependência química, promovendo cuidado integral da saúde mental.	Consultas, acompanhamento terapêutico e prescrição de medicamentos.
Neuropediatria	Subespecialidade da pediatria que acompanha crianças e adolescentes com distúrbios do sistema nervoso, como epilepsia, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, paralisia cerebral, autismo e dificuldades de aprendizagem.	Consultas especializadas e acompanhamento prolongado conforme necessidade clínica.

Quadro 2 – Descrição dos Exames de Ultrassonografia

Exame	Descrição	Observações
Ultrassonografia Obstétrica (com laudo)	Exame de imagem realizado por médico especialista, utilizando ultrassom para avaliar o feto durante a gestação. Permite verificar crescimento, posição, vitalidade, líquido amniótico e outros parâmetros materno-fetais.	Emissão de laudo médico detalhado.
Ultrassonografia de Bolsa Escrotal (com laudo)	Avalia testículos e estruturas adjacentes, identificando inflamações, varicocele, hidrocele, tumores ou traumas.	Inclui laudo médico conclusivo.
Ultrassonografia de Abdome Total (com laudo)	Avalia fígado, vesícula, pâncreas, baço, rins e grandes vasos abdominais. Auxilia no diagnóstico de cálculos, inflamações e tumores.	Emissão de laudo médico detalhado.
Ultrassonografia do Aparelho Urinário (com laudo)	Avalia rins, ureteres e bexiga, detectando cálculos, tumores, inflamações ou alterações do esvaziamento vesical.	Inclui laudo médico conclusivo.
Ultrassonografia de Articulação (com laudo)	Exame de articulações (joelho, ombro, quadril, tornozelo, etc.), permitindo identificar inflamações, derrames, lesões de ligamentos e tendões.	Com laudo médico.
Ultrassonografia de Próstata (com laudo)	Avalia a próstata, por via abdominal ou transretal. Detecta aumento prostático, inflamações, cistos ou tumores.	Inclui emissão de laudo médico.
Ultrassonografia Obstétrica com Doppler (com laudo)	Combina ultrassom obstétrico com Doppler para avaliar circulação entre mãe, placenta e feto. Importante no monitoramento do bem-estar fetal.	Emissão de laudo detalhado.
Ultrassonografia da Região	Avalia a região inguinal para diagnóstico de hérnias, tumores	Inclui laudo médico.

Inguinal (com laudo)	ou outras alterações locais.	
Ultrassonografia da Tireoide (com laudo)	Analisa a glândula tireoide, identificando nódulos, cistos, inflamações ou aumento de volume (bócio).	Emissão de laudo médico.

"As descrições acima têm caráter orientativo e exemplificativo, devendo os serviços ser prestados de acordo com protocolos médicos reconhecidos, normas técnicas aplicáveis, diretrizes do SUS e as especificações previamente definidas pela Secretaria, sempre sob responsabilidade de profissional habilitado".

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da CEL– Comissão Especial de Credenciamento / Agente de Contratação

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços relacionados no Anexo I. Para tanto, requer credenciamento na seguinte categoria:

- () a) Consultas Médicas com todas as Especialidades.
- () b) Realização de todos os Exames Médicos de Ultrassonografia.
- () c) Prestação de ambos os serviços (Consultas Médicas com todas as especialidades e todos os Exames Médicos de Ultrassonografia).

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 003/2025 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da CEL - Comissão Especial de Credenciamento / Agente de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data, ____ de _____ de 2025

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

ANEXO – III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES / OU CONSULTAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, pelos preços estipulados na tabela de Termo de Referência, bem como também, realizarei para a Secretaria Municipal de Saúde todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2025.

....., de de 2025.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

DECLARAÇÃO

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), declara, para o fim de credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fátima do Sul, a realizar os serviços previstos neste edital, conforme categoria de credenciamento requerida e que se submete e aceita as condições do Edital de Credenciamento 003/2025, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no anexo I do Edital de Credenciamento 003/2025 SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

....., de de 2025.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ N.º _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local _____ data _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO:

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

Local de realização da sessão Rua Ipiranga, nº 800, residencial Hidalgo, Fátima do Sul/MS.

Aos dias do mês de do ano de....., o MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ipiranga, nº 800, residencial Hidalgo, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o nº. 03.155.751/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal WAGNER ROBERTO PONSIANO, RG nº.301309, CPF nº.446.409.271-34, doravante denominada **Credenciante**; e do outro lado as empresas **Credenciadas** a seguir descritas e qualificadas (**dados das empresas**), nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 153/2025 e **RATIFICADO** nos autos, referente ao Credenciamento nº 003/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem como origem o Edital de Credenciamento 003/2025, instaurado pelo Município de FÁTIMA DO SUL/MS, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares de saúde na unidades do Centro de Especialidades Médicas e posto de Saúde de Culturama, Município de FÁTIMA DO SUL/MS, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Durante a vigência deste instrumento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Presente Termo de Credenciamento é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos.

2.1.1. Não poderá haver cobranças de quaisquer sobretaxas do usuário em relação ao serviço autorizado sob pena de rescisão imediata deste instrumento e demais consequências previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento será utilizado pelos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde mediante encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após a assinatura do termo de credenciamento pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a execução do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.

3.3. É expressamente vedada qualquer cobrança de sobretaxa dos usuários munidos da autorização para realização dos serviços.

3.4. Será garantida ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

3.5. Será respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento ficará adstrita à vigência do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. Cada execução deverá ser efetuada mediante encaminhamento médico e autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;
- b) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar o município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários dos serviços e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Responder por danos materiais ou morais causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços pactuados que lhe forem aplicados;
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;
- j) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- k) Fornecer o laudo do exame, obrigatoriamente;
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do credenciamento;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- n) Atender prontamente às reclamações do município, bem como reparar, corrigir, o objeto do credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- o) Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo Município, inclusive àqueles usuários em cadeira de rodas e/ou macas;

- p) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis;

6.2. São obrigações do Município:

- a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- c) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não deverá ser interrompida.

7. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da execução constantes do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, através de:

- a) Contrato de prestação de serviços;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente;
- c) b.1) No caso de utilização de nota de empenho cada autorização de serviços há de se considerar uma contratação autônoma, devendo para tanto ter sua emissão condicionada à vigência do Credenciamento.

7.2. O prazo para a retirada da nota de empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

7.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento.

7.4. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. Dá-se a este Termo o valor estimado de R\$ 1.544.841,12 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos), para a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

8.2. O pagamento, decorrente dos serviços do presente credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da execução, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, inciso V.

8.3. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, depois auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas neste instrumento, estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o laboratório credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência o qual foi aferido junto a três prestadores de serviços locais.

- 8.4.** O valor total da prestação dos serviços resultará da somatória dos valores individuais de cada prestação com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.5.** O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado.
- 8.5.1.** A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês
- 8.6.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.7.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.8.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.9.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições pactuadas.
- 8.10.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.
- 8.11.** A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.12.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Credenciada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.13.** Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

- 9.1.** O critério de reajuste de preços será definido após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais.
- 9.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - a) der causa à inexecução total do contrato;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea “b” do § 1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante..
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- 11.1.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.
- 11.1.1.** As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos serviços não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, como também a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
- g) Por razões de interesse público;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução.

12.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município.

12.3. À credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”

12.4. É facultada também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº14.133/21 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

14.1. Considerando tratar-se processo para credenciamento onde a licitação é inexigível nos termos do *caput* do art. 74, IV da Lei Federal nº 1.133/21, os valores a serem pagos às empresas credenciadas, pelos serviços prestados, serão os seguintes:

Item	Especialidade	Especificação	Frequência Estimada anual	Preço Unit.	Preço Total
1	Cardiologia	Descrição do serviço no anexo I do TR	1.200	R\$ 198,75	R\$ 238.500,00
2	Ginecologia/Obstetrícia	Descrição do serviço no anexo I do TR	960	R\$ 172,69	R\$ 165.782,40
3	Ortopedia e Traumatologia	Descrição do serviço no anexo I do TR	960	R\$ 149,06	R\$ 143.097,60
4	Pediatria	Descrição do serviço no anexo I do TR	1.200	R\$ 167,18	R\$ 200.616,00

5	Psiquiatria	Descrição do serviço no anexo I do TR	1.200	R\$ 203,80	R\$ 244.560,00
6	Neuropediatria	Descrição do serviço no anexo I do TR	360	R\$ 405,00	R\$ 145.800,00
* Consulta médica em especialidade – valor unitário inclui retorno em até 30 dias, sem custo adicional.					

Item	Tipo de Exame	Especificação	Frequência Estimada anual	Preço Unit.	Preço Total
7	Ultrassonografia Obstétrica	Descrição do serviço no anexo I do TR	240	R\$ 190,92	R\$ 45.820,80
8	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	Descrição do serviço no anexo I do TR	36	R\$ 190,92	R\$ 6.873,12
9	Ultrassonografia de Abdome Total	Descrição do serviço no anexo I do TR	420	R\$ 185,82	R\$ 78.044,40
10	Ultrassonografia Aparelho Urinário	Descrição do serviço no anexo I do TR	240	R\$ 190,92	R\$ 45.820,80
11	Ultrassonografia de Articulação	Descrição do serviço no anexo I do TR	720	R\$ 190,92	R\$ 137.462,40
12	Ultrassonografia de Próstata	Descrição do serviço no anexo I do TR	60	R\$ 190,92	R\$ 11.455,20
13	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	Descrição do serviço no anexo I do TR	240	R\$ 241,95	R\$ 58.068,00
14	Ultrassonografia Região Inguinal	Descrição do serviço no anexo I do TR	60	R\$ 190,92	R\$ 11.455,20
15	Ultrassonografia da Tireoide	Descrição do serviço no anexo I do TR	60	R\$ 190,92	R\$ 11.455,20

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Acórdão 784/2018-Plenário TCU e demais normas aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes deste Termo e que não possam ser dirimidas administrativamente.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

Empresa Credenciada

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

1º TERMO DE ADESÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../2025

Local de recebimento dos envelopes: Rua Ipiranga, nº 800, residencial Hidalgo, CEP: 79700-000-FÁTIMA DO SUL/MS.

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, na sede do **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Ipiranga, nº 800, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o nº. 03.155.751/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal WAGNER ROBERTO PONSIANO, RG nº.301309, CPF nº.446.409.271-34, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas (**dados das empresas**), nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 153/2025 e **RATIFICADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O Presente Termo de Adesão tem por finalidade efetivar os compromissos entre as partes vinculando-os aos regramentos previstos no Termo de Credenciamento nº 003/2025, tendo por finalidade a prestação de serviços complementares em saúde.

2. CALUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1.** As partes assumem todos os direitos e obrigações advindas do Edital de Credenciamento nº003/2025.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

- 3.1.** O presente Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21.
- 3.2.** Após assinatura do presente Termo de Adesão, deverá ser disponibilizada por meio eletrônico a lista com a relação atualizadas dos credenciados na forma do item 3.3 do Edital de Credenciamento nº003/2025.

FÁTIMA DO SUL-MS, ____ de ____ de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

Empresa Credenciada

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

_____(mês)_____ DE 2025.

1. A pessoa jurídica _____, com sede na cidade de _____, no Estado _____, situada à rua _____ n.º _____, bairro _____, CEP _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal _____, cargo _____, Carteira de Identidade sob o n.º _____, CPF sob o n.º _____, DECLARA EXPRESSAMENTE, perante o Município de Fátima do Sul, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços assumidos, conforme categoria de credenciamento requerida, na forma do Edital de Credenciamento nº 003/2025.

Fica estabelecido o valor de R\$ _____(_____) para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de compromisso, limitado aos serviços da categoria de credenciamento escolhida, o qual deverá ser objeto de contrato ou de instrumentos substitutivos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local _____ data _____ de _____ de 2025

Representante Legal
Razão Social :

Regiane Freire Brabo
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO IX

Processo Administrativo nº 153/2025
Credenciamento nº 003/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL-MS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ipiranga, nº 800, residencial Hidalgo, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o nº. 03.155.751/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal WAGNER ROBERTO PONSIANO, RG nº.301309, CPF nº.446.409.271-34 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 000/2024, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos complementares a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a categoria de credenciamento eleita pela empresa interessada, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por administração indireta sobre o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

- 3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**.
- 3.2. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, bem como da normatividade suplementar exercida pelo **GESTOR/SUS** sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do **SUS**, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. A **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento CP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Após implantação do **E SUS**, os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

- e) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- g) Apresentar os relatórios médicos dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.
- h) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
- i) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE.
- j) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
- k) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- l) Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 3º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços médicos ou relação médico-paciente;
- n) A pessoa jurídica responde juntamente com o médico prestador dos serviços a ela vinculado, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços;
- o) Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto, observada a ordem de credenciamento;
- p) Encaminhar à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços;
- q) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas lei 14.133/21 e neste contrato.

4.2. **O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.**

4.3. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

4.4. Fica vedado ao CONTRATADO, ainda:

- I. A transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (conselho federal de medicina).
- II. A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu médico assistente. Não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo médico assistente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Convocar mensalmente as reuniões para as alocações dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias;
- b) Alocar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do município;
- c) Providenciar o transporte de pacientes para outras instituições de saúde, nos casos em que o médico/credenciado recomendar;
- d) Providenciar todos os meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física e equipamentos, bem como material humano;
- e) Expedir, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal;
- f) Efetuar o pagamento aos credenciados, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- g) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.
- 6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo CONTRATANTE e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- 7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento nº 003/2025, estimando-se para esse contrato o valor de R\$ 1.544.841,12 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos) pelo prazo previsto na cláusula décima sexta.
- 7.2. Os valores terão como limite a previsão de gasto mensal constante da tabela de serviços, sendo que, qualquer serviço além do quantitativo mensal previsto, irá compor um banco de consultas e procedimentos excedentes a serem remunerados nos meses em que a demanda não atingir o limite estipulado no Quadro Mensal de Atendimento, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

Item	Especialidade	Especificação	Frequência Estimada anual	Preço Unit.	Preço Total
1	Cardiologia	Descrição do serviço no anexo I do TR	1.200	R\$ 198,75	R\$ 238.500,00
2	Ginecologia/Obstetrícia	Descrição do serviço no anexo I do TR	960	R\$ 172,69	R\$ 165.782,40
3	Ortopedia e Traumatologia	Descrição do serviço no anexo I do TR	960	R\$ 149,06	R\$ 143.097,60
4	Pediatria	Descrição do serviço no anexo I do TR	1.200	R\$ 167,18	R\$ 200.616,00
5	Psiquiatria	Descrição do serviço	1.200	R\$ 203,80	R\$ 244.560,00

		no anexo I do TR			
6	Neuropediatria	Descrição do serviço no anexo I do TR	360	R\$ 405,00	R\$ 145.800,00
* Consulta médica em especialidade – valor unitário inclui retorno em até 30 dias, sem custo adicional.					

Item	Tipo de Exame	Especificação	Frequência Estimada anual	Preço Unit.	Preço Total
7	Ultrassonografia Obstétrica	Descrição do serviço no anexo I do TR	240	R\$ 190,92	R\$ 45.820,80
8	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	Descrição do serviço no anexo I do TR	36	R\$ 190,92	R\$ 6.873,12
9	Ultrassonografia de Abdome Total	Descrição do serviço no anexo I do TR	420	R\$ 185,82	R\$ 78.044,40
10	Ultrassonografia Aparelho Urinário	Descrição do serviço no anexo I do TR	240	R\$ 190,92	R\$ 45.820,80
11	Ultrassonografia de Articulação	Descrição do serviço no anexo I do TR	720	R\$ 190,92	R\$ 137.462,40
12	Ultrassonografia de Próstata	Descrição do serviço no anexo I do TR	60	R\$ 190,92	R\$ 11.455,20
13	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	Descrição do serviço no anexo I do TR	240	R\$ 241,95	R\$ 58.068,00
14	Ultrassonografia Região Inguinal	Descrição do serviço no anexo I do TR	60	R\$ 190,92	R\$ 11.455,20
15	Ultrassonografia da Tireoide	Descrição do serviço no anexo I do TR	60	R\$ 190,92	R\$ 11.455,20

7.3. O banco de consulta positivo que trata o parágrafo primeiro não poderá ultrapassar 10 % do número total de consulta mensal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

17 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302 - SAÚDE / ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2.114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA

FONTE 66. 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTES: 1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.600.0000- TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

1.600.3110 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

1.621.0000 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

1.621.3210 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

8.2. Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- I. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sobre as atividades realizadas.
- II. O CONTRATADO de posse do relatório apresentará ao CONTRATANTE a documentação fiscal necessária ao pagamento. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO será pago em até 20 (vinte) dias após a emissão da fatura, descontados os tributos previstos em lei.
- III. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar o relatório de atendimento correspondente ao mês da prestação dos serviços.
- IV. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa do CONTRATADO, o prazo de 20 (vinte) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.
- V. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no _____, agência _____, conta corrente _____, ou mediante cheque nominal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. O critério de reajuste de preços será definido após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- V. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VIII. Multa:
 - i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - j. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - k. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - l. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - m. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - n. Para infração descrita na alínea “b” do § 1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

- o. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - p. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes
- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A duração do presente contrato será de ____ (____) _____, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência.

15.3. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021..

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato na Imprensa Oficial nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Fátima do Sul-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

FÁTIMA DO SUL (MS)de de 2025.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADO